

Apat

ASSOCIAÇÃO DOS
TRANSITÁRIOS
DE PORTUGAL

www.apat.pt

ICS2 3ª versão



Inês Simões Carneiro

03/12/2024



ICS2 em geral: Conceito , âmbito, objetivo, forma e processo de implementação



ICS2 Versão 3



Legislação



Elementos de consulta e referência adicionais

Inês Simões Carneiro

03/12/2024

ICS2

O que é ?

sistema de controlo das importações (do inglês, Import Control System) , de cariz informático, de suporte aos seguintes passos:

- **apresentação das Declarações Sumárias de Entrada (DSE)** às alfândegas (cfr. art. 5º do CAU);
- **análise de riscos de segurança e proteção** pelas alfândegas (cfr. art. 46º do CAU)
- **chegada de meios de transporte;**
- **apresentação de mercadorias.**

[!Não cobre depósito temporário nem visa o processamento de declarações aduaneiras para introdução em livre prática]

Para quê?

Reforçar a segurança e proteção antes da chegada das mercadorias à União.

Como?

Através da aplicação de novos requisitos do CAU relativos à apresentação e à tramitação das DSE: melhoria e harmonização dos dados, possibilidade de apresentação dos dados da DSE em mais do que uma submissão e/ou por pessoas diferentes (“Multiple Filing”); intercâmbio desses dados e os resultados da análise de risco entre autoridades aduaneiras.

Quando?

- 15/3/2021 a 01/10/2021 (Versão1) para operadores postais e serviços de correio expresso no transporte aéreo;
- 01/03/2023 a 02/10/2023 (Versão 2) para implementação de obrigações novas da DSE, e de processos conexos de gestão comercial e de risco para todas as mercadorias no âmbito do tráfego aéreo
- **03/06/2024 (Versão 3)** para implementação de obrigações novas da DSE, de processos conexos de gestão comercial e de risco para todas as mercadorias no âmbito do tráfego em via navegáveis marítimas e interiores e do rodoviário e ferroviário.

[Artigos: 6º/1, 16º, 46º, 47º, 127 ºa 132º e 278º/3, al. b) do Reg. (UE) n.º 915/2013]

Inês Simões Carneiro

03/12/2024



Declaração Sumária de Entrada (DSE):

- “ato pelo qual uma pessoa informa as autoridades aduaneiras, na forma e segundo as modalidades prescritas, e dentro de um prazo específico, da introdução das mercadorias no território aduaneiro da União”
- **Novos requisitos ICS2: Melhoria da qualidade dos dados** através da **harmonização** dos respetivos requisitos (de que se destaca o **código HS de 6 dígitos e o número EORI**) e estrutura: Colunas F10 a F16 do Anexo B do AD-CAU
- **Obrigatória:** para todas as mercadorias introduzidas no TAU
- **Dispensada:**
 - Para meios de transporte e mercadorias neles transportadas que apenas atravessarem o TAU sem nele fazerem escala;
 - Noutros casos, devidamente justificados pelo tipo de mercadorias ou de tráfego, ou por exigências de acordos internacionais entre determinados países.

Art. 5º/9, Art. 127º/1, 2, 7 e 8, Art. 130º do CAU
Art. 104º do AD-CAU (Anexo B)



DSE

Tipos

Dois tipos de DSE:

- **Completa (Colunas F10, F11)**
Conjunto de dados completo (ao nível da *Master Bill of Lading*, da *House Bill of Lading*...)
- **Parcial (Colunas F12, F13, F14, F15, F16)**
Conjunto de dados parcial

Art. 5º/9, Art. 127º do CAU
AD-CAU (Anexo B)

DSE

Quando

- **Prazos por via marítima :**
 - Para carga contentorizada 24 horas antes do carregamento das mercadorias a bordo do navio que as irá transportar para o TAU
 - Para carga a granel ou fracionada 4 horas antes da chegada do navio ao primeiro porto de entrada no TAU
 - Para mercadorias provenientes da Gronelândia, Ilhas Faroé, Islândia, Marrocos, Portos do mar Báltico, do mar do Norte, do Mar Negro e do mar Mediterrâneo, 2 horas antes (o mais tardar) da chegada do navio ao primeiro porto de entrada no TAU
- Para movimentos, inferiores a 24 horas, entre um território 3º e os departamentos franceses ultramarinos, os Açores, a Madeira ou as ilhas Canárias, o mais tardar 2 horas antes da chegada ao primeiro porto de entrada no TAU.
- **Prazo por vias navegáveis interiores:**
 - O mais tardar, 2 horas antes da chegada das mercadorias ao local pelo qual é competente a primeira instância aduaneira de entrada.

Art. 127º/3 do CAU

Art. 105º e Art. 109º do AD-CAU

Inês Simões Carneiro

03/12/2024



DSE

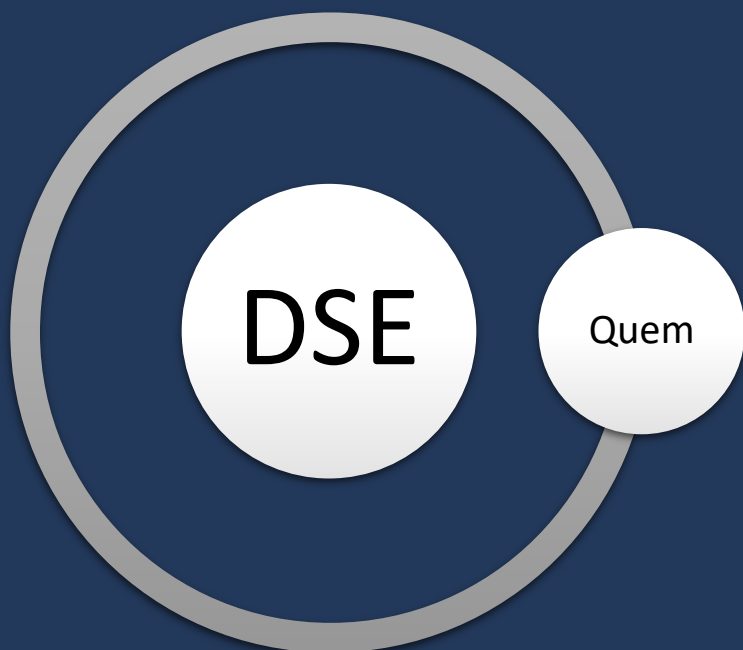
Onde

- A DSE deverá ser apresentada em todas as instâncias aduaneiras da primeira entrada (COFE – *Customs Office of First Entry*), dentro do prazo aplicável, antes da chegada das mercadorias ao TAU.

Art. 127º/3 do CAU

Inês Simões Carneiro

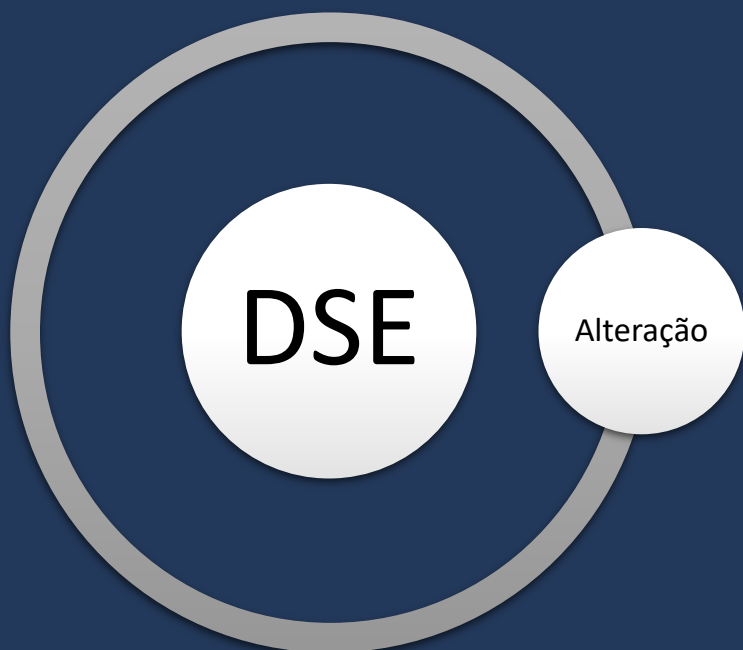
03/12/2024



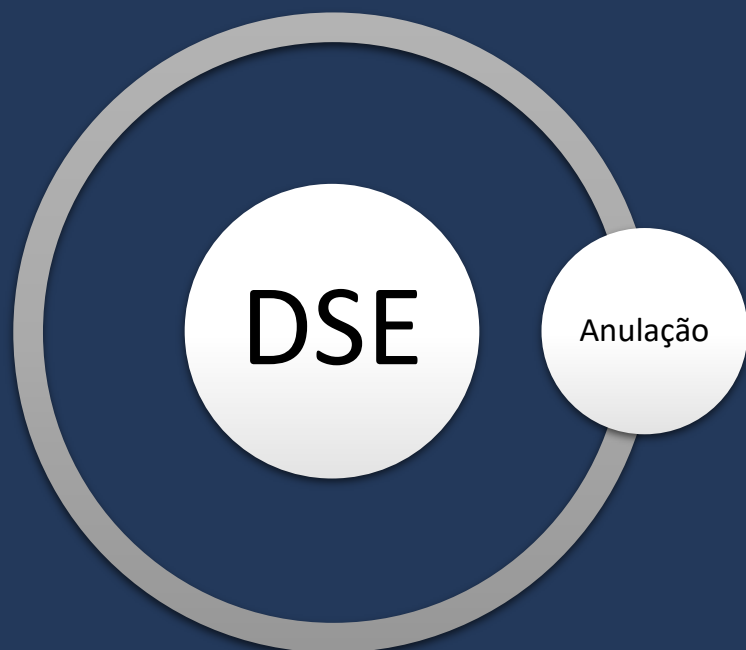
- A DSE deve ser apresentada pelo transportador
- Alternativamente a DSE pode ser apresentada:
 - Pelo importador ou o destinatário ou outra pessoa por conta de quem o transportador atua; ou
 - Por qualquer pessoa capaz de apresentar ou que tenha apresentado a mercadoria na instância aduaneira da primeira entrada.
 - Por outra pessoa que disponha dos elementos necessários para a análise de risco ou de proteção e segurança e seja titular dos direitos necessários.
- A pessoa que apresenta deve ser identificada pelo número EORI (*Economic Operator Registration and Identification* que deve ser incluído na DSE)

!“Qualquer pessoa que apresente os elementos referidos no artigo 127º/5, do Código é responsável pelos elementos que apresentar em conformidade com o artigo 15º/2, alíneas a) e b)” do CAU.

Art. 127º/4 e 6 do CAU; Art. 112º AD-CAU;
Art. 184º AE-CAU



- **É possível mediante solicitação e autorização**
- **Mas nem todos os elementos podem ser alterados**
- **Não é possível** alterar qualquer elemento **depois de:**
 - As autoridades aduaneiras já terem informado a pessoa que apresentou a DSE da intenção de procederem à verificação das mercadorias;**
 - As autoridades aduaneiras terem determinado que os elementos da DSE estão incorretos;**
 - As mercadorias já terem sido apresentados à alfândega.**
- **No caso de submissão múltipla, cada pessoa só pode alterar os elementos que tenha submetido. Quando uma alteração é apresentada por uma pessoa diferente do transportador, as autoridades aduaneiras notificam o transportador (caso tenha solicitado para ser notificado). As autoridades aduaneiras notificam a pessoa que apresentou a alteração da DSE da respetiva decisão no sentido de registar ou rejeitar a alteração.**



➤ Se as mercadorias em relação às quais foi entregue uma declaração sumária de entrada não forem introduzidas no TAU, as autoridades aduaneiras anulam essa declaração nos seguintes casos:

a) A pedido do declarante;

b) No prazo de 200 dias a contar da data de entrega da declaração.

Art. 129º/2 do CAU

ICS2: versão 3

Vias marítimas, fluviais, rodoviárias e ferroviárias

ETAPAS	PERÍODO DE DURAÇÃO	DESTINATÁRIOS
Etapa 1	03.06.2024 a 04.12.2024	Transportadores marítimos e por vias navegáveis interiores
Etapa 2	04.12.2024 a 01.04.2025	Emissores de conhecimentos de embarque house (HBL) no tráfego marítimo e por vias navegáveis interiores
Etapa 3	01.04.2025 a 01.09.2025	Transportadores rodoviários e ferroviários

(Cfr. Decisão de Execução (UE) 2023/2879 da Comissão de 15 de Dezembro)

- **Aplicabilidade da janela de implementação** → sujeita a pedido prévio à autoridade aduaneira competente (DSRA, em Portugal: dsra@at.gov.pt)
- **Credenciação** → através do sistema **UUM&DS** (Ofício Circulado n.º 15998/2024)
- **Responsabilidades** → embora legalmente previstas, é recomendável a formalização de acordos para definição das responsabilidades dos diferentes intervenientes no processo declarativo e garantia da submissão de informações dentro dos prazos legais (Guia Clecat&Fiata)

Legislação adicional

Art. 6º do Regulamento (UE) nº 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Outubro que estabelece o Código Aduaneiro da União (doravante CAU)	Os intercâmbios de informações entre as autoridades aduaneiras e entre estas e os operadores económicos, bem como o armazenamento dessas informações, devem ser efetuados utilizando técnicas de processamento eletrónico de dados.
Art. 280º do CAU	Dever da Comissão de elaborar um programa de trabalho para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas eletrónicos previstos no CAU (“programa de trabalho”)
Decisão de Execução 2014/255/UE da Comissão	Primeiro programa de trabalho adotado pela Comissão
Decisão de Execução (UE) 2016/578 e a Comissão e Decisão de Execução (UE) 2019/2151	Atualizaram o programa de trabalho.
Decisão n.º 70/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho	Relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio
art. 278º do CAU e Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão (doravante RD-CAU), na versão consolidada atual: 11/03/2024	Períodos transitórios
Decisão de Execução (UE) 2023/438 da Comissão	Concedeu uma derrogação nos termos do art. 6º/4 do CAU
Decisão de Execução (UE) 2023/2879 da Comissão de 15 de Dezembro	Adota a versão mais recente do programa de trabalho para o desenvolvimento e implementação dos sistemas eletrónicos previstos no CAU
Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão de 24 de novembro de 2015 (RE-CAU), na versão consolidada atual: 11/03/2024	-

Elementos de Consulta e Referência:

[Página do ICS2 no Portal das Finanças](#)

<https://eur-lex.europa.eu/>

[CIRCABC group “EU Advance Cargo Information System \(ICS2\)”](#)

[Import Control System 2 - Release 3 - European Commission \(europa.eu\)](#)

[DG TAXUD](#)

[Fichas informativas publicadas pela Comissão Europeia](#)

[Programa de Trabalho do CAU, adotado em 15 de Dezembro de 2023](#)

[Guia de Boas Práticas Clecat & Fiata](#)

Apat

ASSOCIAÇÃO DOS
TRANSITÁRIOS
DE PORTUGAL

www.apat.pt

Obrigada!

Regional.norte@apat.pt

Inês Simões Carneiro

03/12/2024